

Boletim de Serviços Eletrônico em 18/01/2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe na forma *ad referendum* sobre o retorno às atividades acadêmicas e administrativas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.000982/2021-86,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 e suas consequências até o encerramento do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 62, de 19 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFCE, que autoriza a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas, na forma parcialmente remota no âmbito do IFCE, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021, que "reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, cujo Art. 2º dispõem que todos os servidores e empregados públicos, com exceção daqueles listados no art. 4º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* o retorno das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, a partir de 10 de janeiro de 2022, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Parágrafo único. No período compreendido de 03 a 09/01/2022, os *campi* e reitoria permanecerão com as atividades presenciais e/ou remotas, conforme planejamento homologado.

- Art. 2º Todos os servidores, com exceção daqueles listados no art. 4º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, observados os requisitos do art. 3°.
- Art. 3º Todos os campi e reitoria deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial:
 - I Orientações gerais;
 - II medidas de cuidado e proteção individual;
 - III organização do trabalho;
 - IV medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19); e,
- V Protocolo de Biossegurança de cada campus do IFCE, elaborado pela respectiva Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Do trabalho remoto

- Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, conforme a Instrução Normativa nº 90, as seguintes situações abaixo:
 - I servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:
 - a) idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) tabagismo;
 - c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
 - e) hipertensão arterial;
 - f) doença cerebrovascular;
 - g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
 - h) imunodepressão e imunossupressão;
 - i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
 - k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - 1) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
 - m) cirrose hepática;
 - n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
 - o) gestação.
- II servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.
- § 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos da esta Instrução Normativa nº 90, encaminhada para o email institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.
- § 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- § 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a Instrução Normativa nº 90.
- Art. 5º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

- **Art.** 6° O retorno das atividades acadêmicas na modalidade presencial seguirá os calendários letivos dos *campi* já aprovados pelo Conselho Superior.
- §1º Fica permitida a realização do ensino remoto para conclusão do ano letivo de 2021, nos *campi* cujo calendário acadêmico esteja com respectivo período de encerramento estabelecido até 28 de fevereiro de 2022.
- §2º O ano letivo de 2021, a ser concluído após o prazo estabelecido no §1º, assim como o ano letivo de 2022, acontecerão na forma presencial.
- §3º Em atendimento à Portaria Nº11/PROGEP/IFCE, de 7 de janeiro de 2022, servidores (docentes e técnicos), aptos ao retorno das atividades presenciais, desenvolverão suas respectivas atividades no campus.
- **Art.** 7º Os *campi* deverão manter disponíveis em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores em exercício, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto, nos casos que se enquadram no artigo 4º, na forma desta Resolução.
- Art. 8º As pró-reitorias do IFCE deverão divulgar, se necessário, orientações complementares em consonância com o disposto nesta Resolução.
 - Art. 9º Revoga-se a Resolução CONSUP-IFCE Nº 62, de 19 outubro de 2021;
 - Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Presidente do Conselho Superior**, em 18/01/2022, às 09:54, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 3337567 e o código CRC F0CCED9C.

Referência: Processo nº 23255.000982/2021-86 SEI nº 3337567